



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO CFM Nº 005/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA E A UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA  
CENTRAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conjunto D, Lote 115 - Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata da Reunião de Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194, seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.468/0001-06, com sede no Alameda Santos, 1826, Cerqueira César – São Paulo, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ OTÁVIO FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e CRM sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. **MARCELO COUTO LUNA DE ALMEIDA**, Diretor de Mercado, Brasileiro, casado, RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], e, daqui por diante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das cláusulas Décima Terceira (**DO VALOR E DO PAGAMENTO**) e Décima Quinta (**DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**), conforme o contrato originalmente firmado em 01 julho de 2021 e posteriores aditivos.

### 2 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO VALOR E DO PAGAMENTO)



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.1. O item 13.1 da Cláusula Décima Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

"13.1 - Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Décima Terceira do contrato original, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, após o reajuste aplicado na ordem de 8,58%, acumulado pelo IGPM no período de abril/2024 a março/2025.

**13.1.1. POR BENEFICIÁRIO DO PLANO SUPERIOR PJ - APARTAMENTO: R\$ 1.277,07 (mil e duzentos e setenta e sete reais e sete centavos).**

2.2. O valor supracitado terá validade a partir de **01 de julho de 2025**.

2.3. – Fica excluído o item 13.1.1 do contrato original, considerando que todas as vidas estão no plano Superior e o plano Básico foi encerrado.

### 3 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA)

3.1 – Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e com a Cláusula Décima Quinta do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 meses, pelo período de 01/07/2025 a 01/07/2026.

### 4 – DOS VALORES-BASE PARA CUSTO OPERACIONAL E UTILIZAÇÃO INDEVIDA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025 CONFORME TABELA ABAIXO:

4.1. As utilizações indevidas especificadas nos produtos contratados serão cobradas em sistema de custo operacional acrescido de taxa administrativa de 15% (quinze por cento), que serão sempre calculados de acordo com os parâmetros previstos na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) - Edição 2018, independentemente do valor efetivamente pago para o prestador de serviço ou para as demais cooperativas do Sistema Nacional Unimed (intercâmbio).

4.1.1. Caso o procedimento utilizado não conste da Tabela CBHPM - Edição 2018, a cobrança será calculada de acordo com os valores previstos na Tabela "CBHPM-2018TN1V", registrada no 9º cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP, sob o nº 1.436.965.





## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4.1.2. Excepcionalmente para os procedimentos abaixo, já ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para efeito de cobrança da utilização indevida, independentemente do que constam das tabelas citadas nos itens anteriores:

| PROCEDIMENTOS                                                                                           | COBRANÇA                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Consultas P.S e Eletivas                                                                                | Alterado para R\$ 130,00                  |
| Sessões: Fonoaudiologia; Psicoterapia (Psicólogo);<br>Nutricionista; Terapia Ocupacional e Fisioterapia | Alterado de R\$ 54,96 para R\$ 70,00      |
| HM e SADT                                                                                               | Alterado de CBHPM 2016 para<br>CBHPM 2018 |
| Terapia por Método                                                                                      | R\$ 130,00                                |

4.1.3. Os valores citados no item 4.1.2 serão revistos anualmente.

4.1.4. Conforme previsto na tabela CBHPM, os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a. No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
  - b. Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
  - c. Ao ato médico de urgência e emergência iniciado no período normal e concluído nos períodos acima citados, aplica-se, também, o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado nos períodos das letras "a" e "b".
- 4.1.5. O valor referência do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do filme será definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

4.1.5. O valor referência do m<sup>2</sup> (metro quadrado) do filme será definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

## 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário – 622.11.33.90.39.028 - Plano de Saúde Médico e Hospitalar.

## 6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 – O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### 7 – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e posteriores aditivos que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

### 8 – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Decreto nº 3.555/2000.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília-DF, 01 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
UNIMED NACIONAL – COOPERATIVA CENTRAL  
REPRESENTANTE LEGAL

#### TESTEMUNHAS:

Rachel Bitencourt Blum  
NOME(RG) 2401600 SSPDF

\_\_\_\_\_  
NOME(RG)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*